



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: [compras@novomachado.rs.gov.br](mailto:compras@novomachado.rs.gov.br) / [administracao@novomachado.rs.gov.br](mailto:administracao@novomachado.rs.gov.br)

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.774/2022**

**DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o Decreto nº—1756, de 29 de novembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Machado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº—55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências

**ANTÔNIO LUIZ SAVELA**, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 1756, de 29 de novembro de 2021, e nas respectivas alterações, e, especificamente, o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1756, de 29 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Machado administrou 2871 (dois mil oitocentos e setenta e um) vacinas na 1ª dose, e dose única, 2610 (dois mil seiscientos e dez) vacinas na 2ª dose e dose única, além de 1477 (hum mil quatrocentos e setenta e sete) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 80% (oitenta por cento) da população do Município de Novo Machado, estimada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 3388 (três mil trezentos e oitenta e oito) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;



NOVO MACHADO  
*Somos Todos Nós*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: [compras@novomachado.rs.gov.br](mailto:compras@novomachado.rs.gov.br) / [administracao@novomachado.rs.gov.br](mailto:administracao@novomachado.rs.gov.br)

---

CONSIDERANDO por oportuno, que nada impede, que o Município de Novo Machado rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes,

### DECRETA:

**Art. 1º** O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Novo Machado, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

**Art. 2º** Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Novo Machado que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVO MACHADO, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

**ANTÔNIO LUIZ SAVELA**

Prefeito Municipal de Novo Machado

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Felipe Littmann

Secretário de Administração



NOVO MACHADO  
*Somos Todos Nós*

